



Município da Lourinhã

Divisão Jurídica e Recursos Humanos

Concursos

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

(Nos termos do art.º 115º do Código Contratos Públicos, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, na sua atual redação)

Procedimento por

Consulta Prévia Geral

[Nos termos do art.º 17.º, 18.º, alínea c) do n.º 1 do art.º 20 e art.ºs 114.º a 127.º do Código Contratos Públicos, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31/08, na sua atual redação]

Iluminação de Natal

Procedimento com a referência:

2020/300.10.005/78 AQS CPG

CPG/20/2020

Valor base para efeitos do presente procedimento é de 47.500,00€

O Presidente da Câmara

(João Duarte Anastácio de Carvalho, Eng.º)

**JOAO DUARTE
ANASTACIO
DE CARVALHO**

Assinado de forma
digital por JOAO
DUARTE ANASTACIO DE
CARVALHO
Dados: 2020.11.05
14:38:04 Z

ÍNDICE

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS.....	1
Artigo I. Convite:	3
Artigo II. Identificação da Entidade Adjudicante:	3
Artigo III. Órgão que tomou a decisão de contratar:	4
Artigo IV. Fundamento da escolha da consulta prévia:.....	4
Artigo V. Esclarecimentos, retificações, alterações das peças procedimentais: .	4
Artigo VI. Modo de apresentação das propostas:	5
Artigo VII. Documentos que integram a proposta e modo de apresentação:.....	6
Artigo VIII. Valor base:	7
Artigo IX. Critério de adjudicação:	7
Artigo X. Análise das propostas:.....	9
Artigo XI. Relatório preliminar:	9
Artigo XII. Audiência prévia:	9
Artigo XIII. Relatório final:.....	10
Artigo XIV. Notificação da decisão de adjudicação:	10
Artigo XV. Documentos de habilitação:.....	11
Artigo XVI. Caução:	12
Artigo XVII. Artigo XVII. Preço anormalmente baixo:	13
Artigo XVIII. Artigo XVIII. Minuta do Contrato:	13
Artigo XIX. Celebração do Contrato:	13
Artigo XX. Publicitação:	14
Artigo XXI. Despesas e encargos:	14
Artigo XXII. Peças que constituem o procedimento:	14
Artigo XXIII. Disposições Finais:.....	14
ANEXOS.	16

**CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA NO ÂMBITO DE CONSULTA PRÉVIA
SOB O REGIME GERAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ALUGUER DE
ILUMINAÇÃO DE NATAL**

Artigo I. Convite:

1. O presente convite compreende o aluguer, por Consulta Prévia, adotado para celebração de contrato de aluguer de Iluminação de Natal, de acordo com as características definidas na Parte III do presente do Caderno de Encargos.

➤ Entidades a Convidar:

Fornecedor	NIF
Bernardino Castro, Serviços Festivos, Lda.	505633469
Plena Cultural – organização de Eventos, Lda.	514428171
Blachere Portugal – Comércio de iluminação, Lda.	506658562

Artigo II. Identificação da Entidade Adjudicante:

A entidade pública adjudicante que promove a Consulta Prévia é o Município da Lourinhã com o NIPC 502177101, sito no Edifício Paços do Concelho, Praça José Máximo da Costa, 2534-850 na localidade de Lourinhã.

Telefone: (+351) 261 410 120/160

Telefax: (+351) 261 410 108

Endereço eletrónico: geral@cm-lourinha.pt

Internet: <http://www.cm-lourinha.pt>

Artigo III. Órgão que tomou a decisão de contratar:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atualizada, a decisão de contratar foi proferida pelo Sr. Presidente de Câmara, Eng.º João Duarte de Carvalho, considerando as competências próprias ao abrigo da alínea g) do n.º1 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

Artigo IV. Fundamento da escolha da consulta prévia:

O Município da Lourinhã, realiza habitualmente ações de apoio ao comércio tradicional, através da realização de diversas atividades, com especial ênfase na época natalícia. Estas ações têm sido impactantes nas empresas, as quais se mostram bastante satisfeitas com os resultados obtidos.

Neste atípico ano que vivemos, mais se reafirma esta necessidade dada a evidente quebra de vendas ocorrida em período de pandemia que já conta com largos meses.

Assim, com a mesma premissa de apoiar este já de si fragilizado tecido económico, é nossa intenção criar fatores de atratividade à circulação de pessoas, salvaguardando-se as medidas impostas pela DGS, no intuito de afluírem às ruas e seus estabelecimentos.

Por isso queremos dotar as principais ruas do comércio, bem como os principais acessos à vila da Lourinhã e Praia da Areia Branca, de iluminação natalícia com cariz diferenciador relativamente aos anos anteriores, esperando que atraia um maior movimento e induza ao consumo nos estabelecimentos.

Atendendo ao tipo de serviço a contratar e ao valor apresentado, considera-se que o procedimento que garante a maior eficácia é a consulta prévia.

Artigo V. Esclarecimentos, retificações e alterações das peças procedimentais:

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da responsabilidade do júri, nomeado para o efeito deste concurso, no âmbito das competências que lhe foi atribuída, devendo ser apresentadas no primeiro

- terço do prazo fixado para apresentação das propostas através da plataforma eletrónica de contratação pública – acinGov no endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>
2. E, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressamente e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetadas, ao órgão competente para a decisão de contratar através da plataforma eletrónica de contratação pública – acinGov no endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>
 3. Os esclarecimentos a que se refere a alínea anterior serão prestados, pela mesma via, até ao termo do segundo terzo do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao prazo fixado no convite e notificados a todos os convidados, sendo igualmente disponibilizados em <http://www.acingov.pt>.
 4. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica acinGov no endereço eletrónico <http://www.acingov.pt> e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenha obtido ser imediatamente notificados desse facto.
 5. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo VI. Modo de apresentação das propostas:

1. O prazo para apresentação da proposta é de **6 (seis) dias** seguidos a contar do dia imediatamente seguinte à data do convite e deverá ser apresentada, através da plataforma eletrónica a uso por este Município com o endereço na internet <http://www.acingov.pt>, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 62.º do CCP.
2. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregues aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
3. A proposta deve ser apresentada até às 23h59m do 6.º dia a contar da data do envio do convite, através de plataforma eletrónica a uso por este Município com o endereço na internet <http://www.acingov.pt>.
4. O pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita todos os interessados.

Artigo VII. Documentos que integram a proposta e modo de apresentação:

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **anexo I** e assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
 - b) Lista de preços unitários **preenchida de acordo com o Formulário da Proposta / Candidatura**, disponível na plataforma eletrónica de contratação pública no endereço <http://www.acingov.pt>
 - c) Documento que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar (**anexo III**);
 - d) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para melhor apreciação da proposta (catálogos, desenhos e restantes elementos discriminativos das características de todo o equipamento, devidamente identificados em função do que é solicitado no caderno de encargos).
 - e) Documento com indicação do código de acesso on-line à certidão permanente do registo comercial ou, em alternativa, a própria certidão;
2. Todos os documentos que instruem a proposta devem, **de forma individual**, ser **assinados eletronicamente através de certificado de assinatura digital qualificada** para o efeito, de acordo com o disposto no artigo 27.º da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de julho e números 4 e 5 do artigo 57.º do CCP. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante;
3. Caso algum dos documentos da proposta não se encontre assinado nos termos do disposto nos pontos anteriores, a proposta será excluída;
4. O não preenchimento do formulário referido na alínea b) do n.º 1 é motivo de exclusão da proposta, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho;
5. Não são admitidos documentos em língua estrangeira a não ser que estejam acompanhados de tradução legalizada.
6. Não são admitidas propostas variantes e os preços constantes da proposta devem ser indicados em algarismos e não incluir o IVA.

7. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
8. Se na proposta forem indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
9. O prazo de validade das propostas é de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
10. As propostas apresentadas não serão objeto de negociação, sendo a adjudicação feita segundo o tipificado no artigo IX do presente Convite.

Artigo VIII. Valor base:

- 1 - O valor base para efeitos do presente procedimento, estabelecido para o Convite, para efeitos decorrentes do disposto no art.º 47.º do CCP, é de **47.500,00€** (quarenta e sete mil e quinhentos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - O preço referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município da Lourinhã, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo IX. Critério de adjudicação:

O critério de avaliação será ponderado em função da relação qualidade/preço de acordo com a alínea a) do nº 1, do artigo 74º do CCP, sendo 60% para o preço e 40% para as características técnicas.

A classificação do fator “Características Técnicas” será avaliada através da pontuação obtida nos seguintes parâmetros:

PARÂMETRO	CARACTERÍSTICA DA PROPOSTA	PONTUAÇÃO
CT1	< 50	1

Quantidade de elementos decorativos – verticais e/ou horizontais; com animação e/ou flash	≥ 50	3
CT2 Quantidade de estalactites LED (mínimo: 4 metros)	< 45	1
	≥ 45	3
CT3 Quantidade de peças de cordão luminoso LED (mínimo: 20 metros)	< 70	1
	≥ 70	3
CT4 Altura árvore de Natal em LED com estrela no topo	< 5 metros	1
	≥ 5 metros	3
CT5 Cor de iluminação e elementos em 3D	Azul e branco frio	3
	Outras	1
CT6 Elementos em 3D (altura mínima: 1,70 m)	< 2	1
	≥ 2	3

A classificação do fator “Preço” será dada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$P = \frac{\text{Preço base} - \text{Preço proposto}}{\text{Preço base}} \times 100$$

As propostas serão pontuadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$CCT = \left(1 - \frac{PM - Pa}{PM}\right) \times 100$$

NOTA:

PM – Pontuação máxima possível = 18

Pa – Pontuação da proposta em análise (soma das pontuações obtidas nos subfactores (CT1 a CT6))

CCT – Classificação do fator “Características Técnicas”

PONTUAÇÃO FINAL

$$0,6 \times \textit{Preço} + 0,4 \times \textit{CarateristicasTécnicas}$$

Artigo X. Análise das propostas:

1. O Júri do concurso analisa as propostas para efeitos de adjudicação tendo em consideração o critério de adjudicação referido no artigo anterior do presente convite.
2. Esclarecimentos sobre as propostas:
 - a) O concorrente obriga-se a prestar, em relação à sua proposta e a toda a documentação que a instrua, os esclarecimentos que os serviços considerem necessários;
 - b) Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70º do CCP, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08 na sua atual redação.

Artigo XI. Relatório preliminar:

- 1 - O Júri, após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, elaborará fundamentadamente um relatório preliminar, propondo a ordenação das referidas propostas.
- 2 - No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri deve também propor a exclusão dos concorrentes relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 122.º do CCP, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08 na sua atual redação.

Artigo XII. Audiência prévia:

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os concorrentes, para que, querendo, se pronunciem por escrito no prazo que para o efeito

lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 3 dias úteis, nos termos do artigo 123.º do CCP, republicado pelo Decreto-Lei n.º111-B/2017, de 31/08 na sua atual redação.

Artigo XIII. Relatório final:

Terminada a audiência prévia, o Júri elaborará um relatório final fundamentado, de acordo com o definido no art.º 124.º do CCP, republicado pelo Decreto-Lei n.º111-B/2017, de 31/08 na sua atual redação. O referido relatório, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo XIV. Notificação da decisão de adjudicação:

a) Notificação da escolha do adjudicatário

O órgão competente para a decisão de contratar notificará todos os concorrentes da decisão de adjudicação, acompanhado do relatório final de análise das propostas ou da decisão de não adjudicação e respetivos fundamentos;

Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:

- i. Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto do artigo XV do presente convite.

b) Anulação da adjudicação

A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário, não entregue a documentação (Documentos de habilitação) que lhe seja exigida.

c) Causas de não adjudicação

Não há lugar à adjudicação quando:

- i. Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- ii. Todas as propostas tenham sido excluídas;
- iii. Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para apresentação das propostas;

- iv. Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem;
- v. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

Artigo XV. Documentos de habilitação:

- 1. O prazo de apresentação dos Documentos de Habilitação é de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data de notificação de adjudicação na plataforma eletrónica de contratação pública no endereço <http://www.acingov.pt>;
- 2. Sempre que se verifiquem irregularidades na apresentação dos documentos de habilitação que possam levar à caducidade da adjudicação, o adjudicatário será notificado para, no prazo de **5 (cinco) dias** se pronunciar, por escrito, relativamente ao qual o facto ocorreu, nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP;
- 3. Em função das razões invocadas e caso tais irregularidades se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, deverá o mesmo suprimir as irregularidades detetadas no prazo de **2 (dois) dias**, sob pena de caducidade da adjudicação, conforme disposto no n.º 3 do citado artigo 86.º do CCP;
- 4. **O adjudicatário tem de apresentar os seguintes Documentos de Habilitação:**
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do **anexo II**, conforme documento que se junta, em anexo ao presente convite, fazendo parte integrante dele;
 - b) Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a **contribuições para a segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a **impostos devidos em Portugal** ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - d) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de pessoa singular ou no caso de se tratar de pessoas coletivas, certificado de registo criminal da empresa e de todos os titulares dos órgãos sociais da

administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade.

- e) Subscrever a Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses, conforme modelo previsto no **anexo IV** ao presente Convite e que dele faz parte integrante.

5. Para efeitos da outorga do contrato deverá, ainda, indicar os seguintes dados ou reprodução

(se optar por esta ultima, o envio das cópias dos documento de identificação, pressupõe a autorização expressa do (s) visado (s), terão de ser assinadas e datadas nas cópias, referindo o fim a que as mesmas se destinam, Portaria n.º 287/2017, que concretiza alterações à Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro):

- a) Numero de identificação do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade e sua validade e Número de Contribuinte da(s) pessoa(s) que intervém(êm) no contrato;
 - b) Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva;
 - c) Ata ou Procuração com poderes para o ato, caso se aplique;
6. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 4, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do C.C.P.
7. Todos os Documentos de Habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
8. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os Documentos de Habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
9. Os Documentos de Habilitação serão apresentados de modo idêntico aos da apresentação da proposta.

Artigo XVI. Caução:

Não é exigível a prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua actual redacção.

Artigo XVII. Artigo XVII. Preço anormalmente baixo:

Não foi definido um preço ou custo anormalmente baixo para efeitos do disposto do artigo 71º do CCP.

Artigo XVIII. Artigo XVIII. Minuta do Contrato:

- 1 - Salvo a inexigibilidade legal da redução do contrato a escrito, a minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.
- 2 - A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatario quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes á respetiva notificação.
- 3 - As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou a recusa dos ajustamentos propostos.
- 4 - No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatario da sua decisão, equivalendo o silencio á rejeição da reclamação.
- 5 - Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatario não fazem parte integrante do contrato.

Artigo XIX. Celebração do Contrato:

1. Salvo a inexigibilidade legal da redução do contrato a escrito, a outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - b) Comprovada a prestação da caução, caso se aplique;

- c) Confirmados os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua proposta.
- 2. Do presente procedimento será celebrado contrato escrito em suporte digital e a outorga do contrato é realizada eletronicamente na plataforma eletrónica acinGov.
- 3. A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 dias, a data e hora em que ocorrerá a outorga do contrato.

Artigo XX. Publicitação:

O presente procedimento, Consulta Prévia ao abrigo de acordo quadro, está sujeito a publicitação, em conformidade com o disposto no artigo 127º do CCP.

Artigo XXI. Despesas e encargos:

São encargos dos concorrentes, as despesas inerentes ao procedimento, em particular, as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo XXII. Peças que constituem o procedimento:

Fazem parte integrante do presente procedimento as seguintes peças:

- a) O presente convite e seus anexos;
- b) O caderno de encargos Cláusulas Jurídicas e Cláusulas Gerais / Especificações Técnicas.

Artigo XXIII. Disposições Finais:

1. Assunção de compromisso

A adjudicação está dependente da verificação da conformidade legal da despesa, nos termos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, e legislação conexa, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas e demais normas exigidas por lei.

2. Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Convite aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto na sua atual redação e demais legislação aplicável.

ANEXOS

(Todos os anexos seguintes serão disponibilizados em formato Microsoft Word)

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-
A, conforme aplicável]

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

ANEXO III

Modelo de Apresentação de Proposta

ANEXO IV

Modelo de declaração

[Declaração a que se refere o n.º 4 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado em anexo
ao Decreto-Lei 4/2015, de 7 de janeiro]

ANEXO V

Disponibilização e acesso ao procedimento – Plataforma da Contratação Pública AcinGov